

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Senado Federal e Congresso Nacional

2021

QUESTÕES DE ORDEM

REUNIÃO PREPARATÓRIA DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 1/2021

A Senadora Kátia Abreu suscita questão de ordem acerca da penalidade para a apresentação pública de voto na eleição da Mesa do Senado Federal, considerando tratar-se de hipótese de voto secreto, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal em 2019. Afirma que há possibilidade de anulação do voto ou da eleição.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, indefere a questão de ordem. Esclarece que cada Senador tem a liberdade de apresentar ou não seu voto publicamente, inexistindo penalidade para a hipótese. O Senador Cid Gomes se manifesta para reforçar o argumento do Presidente, arguindo que o voto secreto é um instituto que assegura ao eleitor o sigilo do seu voto, entretanto, que o desejo do eleitor de ser transparente não pode acarretar punição, notadamente em se tratando de representantes.

Publicação: DSF de 02.02.2021, págs. 31/32.

REUNIÃO PREPARATÓRIA DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 2/2021

O Senador Marcos Rogério suscita questão de ordem acerca do quórum exigido para eleição dos membros da Mesa, à exceção do Presidente. Afirma que, embora haja uma questão de ordem já decidida em outra eleição, na qual ficou assentado que seria exigida maioria absoluta dos Senadores para a eleição, o art. 60 do Regimento Interno expressamente consigna que é exigida a maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado, ou seja, maioria simples. Dessa forma, requer o deferimento de sua questão de ordem para que seja exigida a maioria simples para a eleição. O Senador Omar Aziz, em contradita, aduz que se trata de tema já decidido previamente pelo Senado e defende a manutenção do entendimento segundo o qual se exige a maioria absoluta para a eleição. O Senador Renan Calheiros sugere que seja feito um acordo entre os candidatos para que haja a aceitação do quórum de maioria simples.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, decide a questão mediante a celebração de um acordo de procedimento para que seja adotada a interpretação literal do art. 60 do Regimento, exigindo-se maioria simples para a eleição, contando com a concordância dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Lucas Barreto, postulantes ao cargo de 1º Vice-Presidente do Senado, sem desconhecer o precedente firmado na presidência do Senador Eunício Oliveira.

Publicação: DSF de 03.02.2021, págs. 25/27.

SESSÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 3/2021

O Senador Izalci Lucas suscita questão de ordem acerca do encerramento dos trabalhos da CPI da Chapecoense ao término da sessão legislativa ordinária, em 22 de dezembro de 2020. Aduz a decisão do Presidente do Senado Federal sobre a Questão de Ordem nº 1, de 2020, relativa à suspensão do prazo de funcionamento das CPIs e de outras comissões temporárias, em razão da pandemia de Covid-19. Afirma que a Casa Legislativa está trabalhando sob um regime excepcional, impedindo a aplicação do art. 76, III, do Regimento Interno, para a extinção da CPI. Requer o restabelecimento da decisão citada, com a reabertura do prazo da CPI.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, defere a questão de ordem e determina a reativação da CPI, com o consequente restabelecimento do prazo. Ato contínuo, mantém suspensos os seus trabalhos, em virtude das restrições de funcionamento da Casa impostas pela pandemia de Covid-19.

Publicação: DSF de 26.02.2021, págs. 15/16.

Publicação: DSF de 16.04.2021, págs. 328/329.

SESSÃO DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 4/2021

O Senador Esperidião Amin apresenta questão de ordem para declarar prejudicado dispositivo do Projeto de Lei nº 317, de 2021, ressaltando que o Relator, Senador Rodrigo Cunha, já o faz em seu parecer. O Relator sugere que a questão de ordem seja apreciada e deferida, para que a matéria não retorne à Câmara dos Deputados.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, mediante aplicação do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, defere a questão de ordem para declarar prejudicado o inciso VI do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei. Aponta que há óbvio conflito entre o dispositivo prejudicado e aquele recentemente aprovado na forma do art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 2020. Ademais, na esteira dos precedentes ocorridos na votação da MPV 959 e do projeto de lei da reforma política, decide que o Projeto pode ir à sanção caso seja aprovado, uma vez que a declaração de prejudicialidade de dispositivo não configura alteração de mérito a ensejar o seu retorno à Câmara dos Deputados.

Publicação: DSF de 26.02.2021, págs. 26/28.

SESSÃO DO DIA 2 DE MARÇO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 6/2021

O Senador Esperidião Amin suscita questão de ordem acerca do prazo para oferecimento de emendas à PEC 186, de 2019. Sustenta que, embora o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que disciplina o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, estabeleça que as emendas serão recebidas até o início da sessão, este Ato é norma inferior ao Regimento Interno, devendo prevalecer a norma regimental no tocante ao prazo de emendas. Solicita, assim, a reabertura do prazo de

emendas até o início da sessão que se seguir ao encerramento da discussão ou, alternativamente, se o Plenário decidir votar a matéria na mesma sessão, que as emendas possam ser apresentadas até o encerramento da discussão.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, indefere a questão de ordem, considerando que o referido Ato é norma de caráter especial, e não inferior, em relação ao Regimento Interno, devendo ser aplicado ao caso o art. 6º do Ato, que estabelece o recebimento de emendas até o início da sessão, bem como considerando o acordo de procedimento celebrado entre os líderes.

Publicação: DSF de 03.03.2021, págs. 44/46.

SESSÃO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 7/2021

O Senador Jean Paul Prates suscita questão de ordem acerca da possibilidade de apresentação de requerimento de destaque à complementação de voto. Sustenta que a complementação de voto do Relator foi apresentada após o encerramento do prazo para apresentação de destaques e que, dessa forma, não houve oportunidade para apresentação de destaques ao novo texto, que trazia diversas novidades.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, indefere a questão de ordem, considerando que a complementação de voto é o complemento de um parecer que já fora lido pelo Relator e conhecido pelos Senadores e que já fora objeto de destaques oportunamente.

O Senador Jean Paul Prates usa da palavra novamente para reiterar que a complementação de voto traz conteúdo novo, sendo direito dos Senadores apresentar destaques a esse texto.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, reafirma a sua decisão e acrescenta que os institutos contidos na complementação de voto são pertinentes e correlatos ao parecer original, de modo que não seria possível alargar os prazos de apresentação de emendas e destaques; bem como lembra que o Partido dos Trabalhadores já apresentara o destaque de bancada a que tinha direito nos termos regimentais.

Publicação: DSF de 04.03.2021, págs. 89/92.

SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 8/2021

O Senador Marcos Rogério levanta questão de ordem acerca da votação de destaque supressivo no 2º turno de apreciação da PEC 186/2019. Indaga à Presidência, em primeiro lugar, se o objeto da votação é um destaque ou uma emenda supressiva, pois, no seu entendimento, haveria repercussões no quórum exigido para a manutenção do texto. Em seguida, argui que a emenda sob apreciação do Plenário envolve o mérito da Proposta, em desobediência ao que prescreve o art. 363 do Regimento Interno.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, lembra que, no dia anterior, fora celebrado um acordo de procedimento que permitia a apresentação de um destaque supressivo pelo Partido dos Trabalhadores e, em contrapartida, a quebra de interstício entre o primeiro e o segundo turno. Ademais, esclarece ao Senador Marcos Rogério que, de fato, o que está sob apreciação é um destaque supressivo, sendo necessário o registro de 49 votos favoráveis para a manutenção do texto.

Publicação: DSF de 05.03.2021, págs. 30/32.

SESSÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 9/2021

O Senador Esperidião Amin suscita questão de ordem contra a apreciação de dispositivos sem pertinência temática à Medida Provisória nº 1.010/2020. Sustenta que, na esteira dos precedentes firmados pelo Senado Federal, em sede de questão de ordem levantada em 27/10/2015, e pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 5127, diversos dispositivos acrescidos à referida Medida Provisória não fazem parte do seu escopo original. Dessa forma, solicita que tais dispositivos sejam retirados do texto.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, após análise de todos os dispositivos impugnados pelo Senador Esperidião Amin, indefere a questão de ordem, pois considera que os dispositivos possuem pertinência temática à Medida Provisória.

Publicação: DSF de 31.03.2021, págs. 24/28.

SESSÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 10/2021

O Senador Eduardo Girão suscita questão de ordem contra a retirada de pauta do PDL 55/2021. Sustenta que a retirada do referido Projeto da Ordem do Dia não encontra previsão em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 175 do Regimento Interno, que trata da alteração da sequência dos trabalhos. Tece considerações acerca do mérito dos Decretos que o Projeto pretende sustar e da sua repercussão na segurança pública do país. Solicita, ao final, que o Projeto seja mantido na Ordem do Dia e colocado em deliberação.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, com fundamento no art. 175, V, do Regimento Interno, que permite a alteração da sequência da Ordem do Dia para sanar falhas de instrução, e considerando que o Relator não apresentou o seu relatório, impedindo a deliberação da matéria, determina a retirada de pauta da matéria e indefere a questão de ordem.

Publicação: DSF de 09.04.2021, págs. 12/13 e 54/55.

SESSÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 11/2021

A Senadora Eliziane Gama suscita questão de ordem acerca da possibilidade de apresentação de voto em separado em sessão deliberativa remota. Sustenta que é direito dos Senadores a participação plena e igualitária em todas as atividades legislativas e que, como as comissões permanentes não estão em funcionamento, há um claro prejuízo no debate de matérias em que existe objeção das minorias parlamentares. Solicita, dessa forma, a admissão da apresentação de voto em separado na hipótese de o relator da matéria não apresentar o seu relatório. O Senador Paulo Rocha apoia a iniciativa da Senadora Eliziane Gama e solicita que o Presidente a designe Relatora, dada a urgência da matéria e haja vista que o Relator não apresentou o seu relatório e que a Senadora já está com o seu voto em separado pronto.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, afirma que o instituto do voto em separado é previsto exclusivamente para as comissões; no Plenário, não é admissível a sua apresentação, salvo como declaração de voto. Dessa forma, decide que a manifestação escrita da Senadora apresentada a título de voto em separado será conhecida como declaração de voto.

Publicação: DSF de 09.04.2021, págs. 28/30 e 45/46.

SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 13/2021

O Senador Eduardo Girão suscita questão de ordem acerca da criação de comissão parlamentar de inquérito. Afirma que protocolou requerimento de criação de CPI contendo todos os requisitos constitucionais: número mínimo de subscritores, fato determinado e prazo certo. Argumenta que a CPI não se destina a investigar Governadores e Prefeitos, mas sim a investigar a utilização de recursos da União transferidos a Estados e Municípios para o enfrentamento da pandemia. Cita, ainda, diversos precedentes em que o Congresso Nacional investigou, por meio de CPI, atos praticados por agentes públicos de entes subnacionais. Solicita que sejam feitas a leitura e a instalação da comissão objeto do seu requerimento. O Senador Alvaro Dias se manifesta em apoio à questão de ordem. Salienta que, além daquele apresentado pelo Senador Eduardo Girão, há outro requerimento de CPI, com objeto mais restrito, protocolado pelo Senador Randolfe Rodrigues, cuja leitura fora determinada por decisão do Supremo Tribunal Federal. Solicita, tendo em vista a conexão entre os temas tratados nas duas propostas, que o Presidente conjugue os dois requerimentos e determine a instalação de uma única CPI. O Senador Carlos Viana, se reportando à decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a instalação de uma das CPIs, se manifesta contrariamente ao cumprimento da decisão, por entender que se trata de uma invasão das competências do Poder Legislativo. Argumenta, ademais, que não cabe ao Senado Federal, mas sim à Assembleia Legislativa do Amazonas, investigar os fatos relacionados à falta de oxigênio em Manaus, uma vez que é vedada pelo Regimento Interno a criação de CPI para investigar assuntos pertinentes aos Estados.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, faz a leitura do requerimento de criação de CPI protocolado pelo Senador Randolfe Rodrigues, em cumprimento à decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, faz também a leitura do requerimento de criação de CPI protocolado pelo Senador Eduardo Girão e

determina o seu pensamento ao primeiro, por tratarem de matérias conexas. Esclarece que a apuração conjunta de fatos determinados pode se dar mediante reunião de requerimentos apresentados contemporaneamente para a instalação de uma única CPI. Acrescenta que deve ter precedência o requerimento protocolado pelo Senador Randolfe Rodrigues, por ser mais antigo. Por fim, decide que o objeto do requerimento protocolado pelo Senador Eduardo Girão deve ser acrescido ao do Senador Randolfe, limitado apenas à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados e excluindo-se as matérias relativas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista a vedação regimental à criação de comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes aos Estados.

Publicação: DSF de 14.04.2021, págs. 15/16; 18/19 e 35/37.

SESSÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 14/2021

O Senador Izalci Lucas suscita questão de ordem acerca do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito suspensas em razão da pandemia. Alega que, com a instauração da CPI da Pandemia, as demais CPIs suspensas deveriam voltar a funcionar. Questiona, ademais, sobre o número de membros da CPI da Pandemia. Argumenta que a distribuição de membros da referida CPI foi desfavorável ao seu bloco parlamentar, pois, mesmo contando com 17 Senadores, teve direito à mesma quantidade de vagas de bancadas que contam com 11 Senadores. Solicita ao Presidente que determine a ampliação do número de membros do colegiado, a fim de equilibrar a distribuição de vagas dentro da proporcionalidade.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, indefere a questão de ordem, sob o argumento de que o requerimento de criação da CPI é que indica o número de membros do colegiado.

Publicação: DSF de 14.04.2021, págs. 32/33.

SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 17/2021

O Senador Carlos Viana suscita questão de ordem acerca do funcionamento de comissão parlamentar de inquérito durante a Ordem do Dia do Plenário. Argumenta que o parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno veda a realização de reunião de comissão durante o período reservado à Ordem do Dia de sessões deliberativas ordinárias do Senado Federal. Solicita, assim, que a reunião da CPI da Pandemia seja suspensa.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, defere a questão de ordem e solicita que o Presidente da CPI seja comunicado, a fim de que suspenda a reunião, retornando-a após o término da sessão, ou determine o seu encerramento.

Publicação: DSF de 13.05.2021, pág. 15.

SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021 - QUESTÃO DE ORDEM 19/2021

O Senador Fernando Bezerra Coelho suscita questão de ordem acerca da votação do PLV 12/2021. Sustenta que o art. 8º do Projeto de Lei de Conversão é matéria flagrantemente inconstitucional, citando decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a temática dos benefícios da Zona Franca de Manaus, e solicita ao Presidente que retire o dispositivo do texto, com fundamento no art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, indefere a questão de ordem e mantém o dispositivo no Projeto, tendo em vista que o dispositivo impugnado possui pertinência temática com o texto original da Medida Provisória e que a matéria foi objeto de extensa análise pelos Relatores na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Publicação: DSF de 23.06.2021, págs. 67/68.

SESSÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020 - QUESTÃO DE ORDEM 20/2021

Os Senadores Telmário Mota e Jayme Campos suscitam questão de ordem acerca do encaminhamento de votação de destaque pelo seu autor. Inicialmente, o Senador Telmário Mota indaga à Presidência quem encaminharia a votação do destaque de bancada apresentado pelo PDT, tendo em vista que não havia integrantes desse partido presentes no Plenário. O Presidente em exercício, Senador Veneziano Vital do Rêgo, informa ao Senador Telmário Mota que o Senador Weverton, antes de deixar o Plenário, havia solicitado que a Senadora Kátia Abreu encaminhasse a votação em seu nome. Em seguida, o Senador Jayme Campos persiste na questão de ordem, sustentando que o Regimento Interno não permite a transferência da prerrogativa de encaminhar requerimento de destaque de bancada a Senador integrante de outro partido, como é o caso da Senadora Kátia Abreu, a qual não integra o PDT.

O Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, defere a questão de ordem e declara prejudicado o destaque apresentado pelo PDT, em vista da ausência de integrantes do partido no Plenário e da impossibilidade regimental de transferência da prerrogativa de encaminhar o requerimento a integrante de outra legenda.

Publicação: DSF de 06.10.2021, págs. 83/84.